



**REQUERIMENTO**      Número      /      (      .ª)

**PERGUNTA**      Número      /      (      .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

Considerando que:

- No passado dia 22 de abril, os deputados abaixo-assinados enviaram à Senhora Ministra do Mar uma pergunta sobre a Fiscalização do Acordo Fronteiriço do Guadiana;
- De acordo com o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, terminou já o prazo de 30 dias fixado como limite para resposta;
- Os deputados abaixo-assinados vêm deste modo submeter novamente as mesmas questões anteriormente colocados, aguardando resposta no prazo fixado pela lei:

De acordo com notícias recentes publicadas na imprensa algarvia, com base em declarações do presidente da Olhãopesca – Organização de Produtores de Pesca do Algarve, algumas das embarcações espanholas que, no âmbito do Acordo Fronteiriço do Guadiana, têm autorização para pescar em águas Algarvias, têm vindo a cometer abusos de forma regular, quer quanto ao nível das quotas como ao nível das espécies capturadas, e sem que as autoridades responsáveis intervenham de forma eficaz.

Segundo um artigo do dirigente da Olhãopesca no jornal online PlanetAlgarve, e citando: **“No âmbito do “Acordo Fronteiriço do Guadiana”, cerca de 32 embarcações de pesca de bandeira Espanhola vêm pescar em águas Portuguesas, diariamente. São 7 embarcações da pesca por arte de cerco (captura de sardinha, cavala, carapau), mais 25 unidades de pesca por arte de arrasto ganchorra (captura de conquilha, pé-de-burrinho e ameijoia branca), sendo que o referido acordo se aplica dentro das 12 milhas, 15 milhas a este e oeste da fronteira do rio Guadiana, ou seja, estas embarcações podem pescar até ao meridiano de Torre de Aires, em Portugal.**

O número 4 do Artigo 5.º do Decreto n.º 21-2014 de 8 de agosto, que regulamenta o referido acordo, refere que são aplicadas aos navios autorizados a pescar nas águas do outro país as medidas técnicas do país em cujas águas se realiza a atividade pesqueira.

Por experiência e observação aos longos dos anos, a Olhãopesca e os respetivos armadores locais sabem que os armadores Espanhóis que trabalham em águas Portuguesas ao abrigo do referido acordo, não respeitam as medidas técnicas de gestão dos recursos implementadas pelo setor e pelo estado Portugueses como, horários de pesca, limites de captura diários por embarcação, tamanhos mínimos de captura de algumas espécies e os limites da área de pesca.

O caso mais atual e flagrante refere-se à gestão do recurso sardinha: Espanha implementou para o mesmo recurso, medidas diferenciadas de Portugal, sendo que, ao contrário de Portugal, os Espanhóis iniciaram a pescaria dirigida à sardinha a partir de 1 de março. Ocorre que as 7 embarcações do cerco Espanholas a operar em Portugal, estão diariamente a capturar sardinha nas nossas águas e a vender nas diversas lotas da Andaluzia, com um controlo ou fiscalização das autoridades Nacionais muito residual ou praticamente nulos. Não são consideradas e respeitadas as medidas específicas implementadas pelo setor Português, nomeadamente, o início da pescaria dirigida a partir de 1 de maio, bem como o limite de área pesca do referido acordo – por diversas vezes, são avistadas traineiras Espanholas frente ao Cabo de Santa Maria (Farol).

No que se refere às 25 unidades de pesca da ganchorra espanholas ocorre a mesma situação, o total desrespeito dos limites de captura diários por embarcação, dos tamanhos mínimos e dos limites operacionais”.

Há muito que esta prática vem sendo denunciada pelas Associações de pescadores junto da Direção Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos e junto das Autoridades Marítimas, sem que se verifique qualquer tipo de ação concreta e eficaz de fiscalização.

Esta violação do AFG coloca em causa, se não todo, muito do esforço e sacrifícios de Portugal na defesa e preservação dos seus recursos pesqueiros.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alíneas d) e e) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º, n.º 3 do Regimento da Assembleia da República, que fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Ministra do Mar, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

- 1. Tem V. Exa. conhecimento desta situação que se vem verificando na costa Algarvia e das queixas dos pescadores e respetivas Associações?**
- 2. Quais as medidas que têm sido tomadas para acompanhar e fiscalizar a correta aplicação do Acordo Fronteiriço do Guadiana?**

Palácio de São Bento, terça-feira, 21 de Junho de 2016

Deputado(a)s

TERESA CAEIRO(CDS-PP)